Boletim de Serviço Eletrônico em 26/07/2022

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA FCP № 154, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia fixa comutada e de serviço de telefonia móvel pessoal, no âmbito da Fundação Cultural Palmares-FCP.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, III, do Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e observadas as determinações contidas no art. 6º, §1º, inciso V e VII, c/c o § 2º, incisos II e IV, e § 3º, do Decreto n^2 8.540, de 9 de outubro de 2015, e o que consta dos autos do processo n^2 01420.100627/2022-03, resolve:

- Art. 1º Esta portaria disciplina a utilização do serviço de telefonia fixa comutada e o serviço de telefonia móvel pessoal, no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP.
- Art. 2º O uso da infraestrutura de telefonia fixa comutada e de móvel pessoal, disponibilizada pela FCP aos usuários está restrita a chamadas no interesse do serviço.
- § 1º O uso dos serviços de telefonia móvel está restrito aos servidores ocupantes de cargos de Cargos Comissionados Executivos (CCE), níveis 17 a 10 e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), níveis 17 a 10.
- §2º Os usuários são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos aparelhos telefônicos institucionais disponibilizados para sua respectiva utilização

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

Secão I Dos serviços de telefonia fixa

Art. 3º Integram o sistema de telefonia fixa as centrais telefônicas e os seus componentes, os ramais digitais, analógicos e internet protocol (IP) e os respectivos aparelhos, as linhas diretas

Parágrafo único. Poderá ser instalado sistema de tarifação nas centrais telefônicas, observadas as peculiaridades das unidades e a critério da FCP.

Art. 4º Os usuários dos serviços de telefonia fixa comutada deverão observar as seguintes disposições:

I – para a instalação a linha telefônica o responsável da unidade, ou substituto legal, deverá formalizar junto à Coordenação-Geral de Gestão Interna solicitação devidamente justificada; e

II – quando da instalação da linha telefônica a Coordenação-Geral de Gestão Interna informará ao usuário a senha para bloqueio do aparelho instalado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de ligações particulares, quando constatadas, deverão ser ressarcidas à FCP, na forma do art. 19 desta portaria.

Art. 5º As mensagens ou ligações telefônicas na modalidade "a cobrar", deverão ser bloqueadas nas centrais telefônicas e autorizadas previamente pelas chefias das unidades quando efetuadas a partir de linha direta.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de ligações de que trata o caput deste artigo, quando constatadas, deverão ser ressarcidas à FCP, na forma do art. 19 desta portaria.

Secão II Dos servicos de telefonia móvel

Art. 6º Os aparelhos telefônicos móveis celulares, tablets ou modem institucionais destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do servidor que a guarda, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A utilização da telefonia móvel pode ter caráter contínuo ou temporário.

- Art. 7º O serviço de telefonia móvel celular de uso contínuo poderá ser concedido aos membros da Diretoria, Procurador Chefe, Auditor Interno, Coordenadores-Gerais e Coordenadores.
- Art. 8º O serviço de telefonia móvel pessoal poderá ser disponibilizado, por tempo determinado, a servidores ocupantes de cargo diverso daqueles mencionados no §1º do art.2º desta Portaria, desde que haja se comprove:
 - a) disponibilidade orçamentária;
 - b) justificativa da parte do dirigente da unidade interessada; e
 - c) a prévia autorização da autoridade máxima da FCP.
 - § 1º O pedido de utilização de telefone celular, tablet ou modem, de uso temporário, deverá ser informado, o período de utilização, especificando a data de início e término da viagem, além do local de destino.
 - § 2º A devolução do aparelho deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, para baixa no Termo de Responsabilidade e cautela, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da viagem ou evento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por mau uso ou uso inadequado do aparelho e dos serviços de telefonia móvel.
- A solicitação de aparelhos telefônicos móveis, tablets ou modem deverá ser feita através de Termo de Responsabilidade e encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão Interna devidamente assinado pelo titular dessa unidade, na forma dos Anexos I e II.
- Art. 10. Quando ocorrer a substituição do aparelho o usuário deverá entregar o aparelho antigo a Coordenação-Geral de Gestão Interna no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aparelho novo.

Art. 11. O usuário detentor de aparelho celular de uso contínuo, quando exonerado do cargo comissionado na FCP, deverá entregar o aparelho e os acessórios à Divisão de Tecnologia da Informação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para baixa de sua responsabilidade, devendo a Coordenação-Geral de Gestão Interna por intermédio da Divisão de Tecnologia da Informação suspender imediatamente os serviços.

Parágrafo único. A Divisão de Administração de Pessoal informará à Divisão de Tecnologia da Informação a exoneração do ocupante de cargo ou função comissionada, quando da publicação do ato.

Art. 12. À disponibilização do uso dos serviços de telefonia móvel pessoal está condicionado a Autorização para Desconto em Folha de Pagamento – ADFP, conforme Anexo III.

CAPÍTULO II DOS LIMITES DAS DESPESAS E DO RESSARCIMENTO

Seção I

Limitação de gastos com serviço de telefonia móvel

- Art. 13. Fica determinado aos usuários dos serviços de telefonia móvel que se abstenham de utilizar estes serviços quando estiverem em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.
- Art. 14. Fica limitada as despesas custeadas pela FCP com uso dos serviços de telefonia móvel pessoal (voz e dados) nos valores a seguir discriminados:
 - a) em R\$ 300, 00 (trezentos reais) por mês para o dirigente máximo;
 - b) em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para os demais membros ocupantes da Diretoria, Auditor Chefe, Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares e Coordenadores- Gerais; e
 - c) em R\$ 100,00 (cem reais) por mês, excepcionalmente, para servidores ocupantes de cargos diversos das alíneas "a" e "b", e desde que observado o disposto nos artigos 8º e 12 desta portaria.
- Art. 15. Em caráter excepcional, desde que previamente requerido, e visando a execução de evento/atividade em período certo, e devidamente justificado, a autoridade máxima da FCP poderá autorizar a realização de gastos com telefonia móvel pessoal excedam os limites fixados no art. 14 desta portaria.

Secão II

Do dever de cuidado na utilização dos serviços de telefonia fixa ou móvel

- Art. 16. Fica determinado aos usuários dos serviços de telefonia que observem, quando do uso dos equipamentos afins, a recomendação dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas das concessionárias e do órgão regulador.
 - § 1º Os equipamentos e acessórios deverão ser devolvidos a Coordenação-Geral de Gestão Interna em perfeitas condições e funcionamento.
 - § 2º Os danos que vierem a ocorrer com o aparelho móvel pessoal serão de exclusiva responsabilidade do usuário, o qual arcará com as despesas decorrentes e, se for o caso, deverá, inclusive, providenciar a reposição do equipamento.
 - § 3º Nos casos de roubo ou furto, o responsável pelo bem deverá registrar a ocorrência junto à Polícia Federal.
 - § 4º Na hipótese de viagem internacional a comunicação deverá ser feita junto à autoridade local competente.
 - § 5º O Coordenador-Geral de Gestão Interna deverá ser comunicado por escrito e imediatamente a abertura do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações SEI das ocorrências com os aparelhos, equipamentos e acessórios disponibilizados pela FCP.

Seção III

Ressarcimento de despesas com gastos com telefonia

- Art. 17. Os valores que excederam os limites estabelecidos no art. 14, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da FCP mediante Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada pela Coordenação-Geral de Gestão Interna, conforme orientações constantes do Anexo IV.
 - § 1º A fatura mensal, relativa aos serviços prestados de telefonia móvel pessoal, será atestada, obrigatoriamente, pelo respectivo usuário.
 - §2º O ateste conterá o nome, matrícula SIAPE e assinatura do usuário e excepcionalmente, dar-se-á por meio eletrônico de e-mail.
 - Art. 18. Em caso de descumprimento dos termos desta portaria o usuário responsável deverá ressarcir as despesas à FCP.
 - Art. 19. São formas admitidas para o ressarcimento das despesas:
 - I depósito na conta da FCP, com a utilização da Guia de Recolhimento da União GRU, conforme orientações constantes do Anexo IV; ou
 - II desconto em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado pelo servidor na forma do Anexo III e observadas às disposições contidas no art. 46, §1º da Lei º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Seção I

Do controle das despesas administrativas

- Art. 20. A Coordenação-Geral de Gestão Interna deverá propor ao Presidente até 31 de dezembro de cada ano, metas para redução das despesas com telefonia fixa comutada e móvel pessoal para o exercício seguinte.
 - Parágrafo único. As metas propostas poderão ser revistas e readequadas ao orçamento a qualquer tempo.
- Art. 21. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Interna a realização do controle e acompanhamento das despesas mensais, cujo demonstrativo gerencial deverá detalhar os gastos por usuário, equipamento e unidade administrativa.
 - § 1º O controle e o acompanhamento previsto no **caput** deste artigo deverá ser realizado por amostragem até que a FCP adeque os meios para sua aferição.
 - § 2º Para o acompanhamento e controle previstos neste artigo observar-se-ão as metas de gastos autorizadas pela Presidência, ouvida a Diretoria.

Seção II

Do controle patrimonial dos equipamentos e acessórios

Art. 22. Fica determinado a Coordenação-Geral de Gestão Interna que realize o controle patrimonial dos equipamentos e acessórios que integram o conjunto do serviço de telefonia fixa e móvel pessoal, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato de entrega e/ou da instalação dos aparelhos, mediante Termo de Responsabilidade, nos termos dos Anexos I e II.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇOES GERAIS E FINAIS**

- Art. 23. O aparelho de telefonia móvel institucional deverá ser mantido ligado visando o bom atendimento às suas finalidades.
- Art. 24. Fica vedado a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel pessoal nas modalidades 0900, 0300, 00400, disk-amizade, auxílio à lista, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos e outros de características similiares.
- Art. 25. Fica determinado a Coordenação-Geral de Gestão Interna, por meio da Divisão de Tecnologia da Informação que bloqueie todos os ramais para realização de chamadas de Longa Distância Internacional- LDI, para serviços de telefonia móvel pessoal 0900, 0300, 00400, disk-amizade, auxílio à lista, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos e outros de características similares.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo o usuário deverá ressarcir as despesas nos termos do art. 19.

- Art. 26. A Coordenação-Geral de Gestão Interna adotará das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria.
- Art. 27. O uso dos serviços de telefonia móvel de que trata o art. 29, §1º, fica autorizado aos servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior, níveis 6, 5, 4, 3 até a data de 31 de outubro de 2022 nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.
 - Art. 28. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência da FCP.
 - Art. 29. Ficam revogadas:
 - I a Portaria nº 144, de 18 de agosto de 2015; e
 - II a Portaria nº 177, de 09 de novembro de 2015.
 - Art. 30. Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Evangelista, Presidente, Substituto, em 22/07/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador externo.php? conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0206160 e o código CRC AE5DADB7.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE APARELHO E ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL DE USO TEMPORÁRIO

Processo nº

DECLARO que, recebi da Divisão de Tecnologia da Informação/DTI/CGI/FCP por meio do presente Termo, o Aparelho Celular Digital na cor	_ com o nº sé	rie
e IMEI/MEID - nº, acompanhado dos seguintes acessórios,: e microchip/nºda linha , para ser utilizado nos des	envolvimentos d	das
atividades desta instituição, em conformidade com os termos da Portaria nº, atendendo os termos da solicitação do(a) .		

Aceito e estou ciente, para uso do sistema de telefonia móvel em conformidade com os serviços contratados entre a Fundação Cultural Palmares-FCP e a Empresa utilizando o seu código (41) para realizar ligações de longa distância, em especial no que se refere ao uso e limites de gastos descrito no § 3º do art. 1º da Portaria FCP nº _ ___ , fixado no valor de R\$ _ por mês.

DECLARO que, assumo todas as responsabilidades de uso do aparelho nos casos de danos (quebra), perda ou roubo, em consonância com os termos aplicados na Portaria FCP nº, disponível no endereço www.palmares.gov.br?page_id=106.

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE APARELHO E ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL

Processo nº

DECLARO que, recebi da Divisão de Tecnologia da Informação/DTI/CGI/FCP por meio do presente Termo, o Aparelho Celular Digital na cor com o nº	, serie	
e IMEI/MEID - nº , acompanhado dos seguintes acessórios: e microchip/nº da linha , para ser utilizado nos desenvolvimentos das a	tividades	
desta instituição, em conformidade com os termos da Portaria nº, atendendo os termos da solicitação do(a)		

Aceito e estou ciente, para uso do sistema de telefonia móvel em conformidade com os serviços contratados entre a Fundação Cultural Palmares-FCP e a Empresa utilizando o seu código (41) para realizar ligações de longa distância, em especial no que se refere ao uso e limites de gastos descrito no § 3º do art. 1º da Portaria FCP nº ____, fixado no valor de R\$ ____por mês.

DECLARO estar ciente de que o aparelho e os acessórios deverão ser devolvidos até a data XX/XX/XXXX.

DECLARO que, assumo todas as responsabilidades de uso do aparelho nos casos de danos (quebra), perda ou roubo, em consonância com os termos aplicados na Portaria FCP nº _____, disponível no endereço www.palmares.gov.br?page_id=106.

ANEXO III

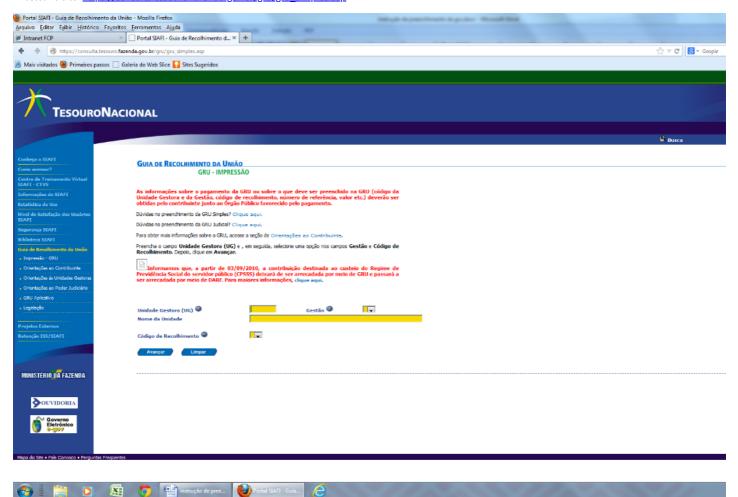
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - ADFP

Eu, (nome), inscrito no CPF sob o nº (informar) e matrícula SIAPE nº (informar), AUTORIZO a Fundação Cultural Palmares, nos termos do art.12, da Portaria nº xx, de 1º de agosto de 2022, a debitar dos meus vencimentos a importância relativa às despesas verificadas de cunho particular, decorrentes do uso dos serviços de telefonia fixa disponibilizados, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com os valores apurados e por mim anuídos, observado o disposto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Firmo a presente para que produza os seus efeitos legais.

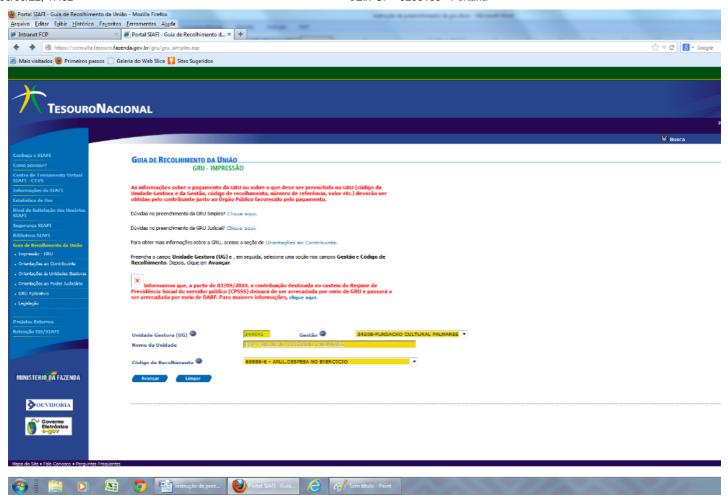
	Brasília, DF,/
Assinatura do usuário dos servicos	

ANEXO IV PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

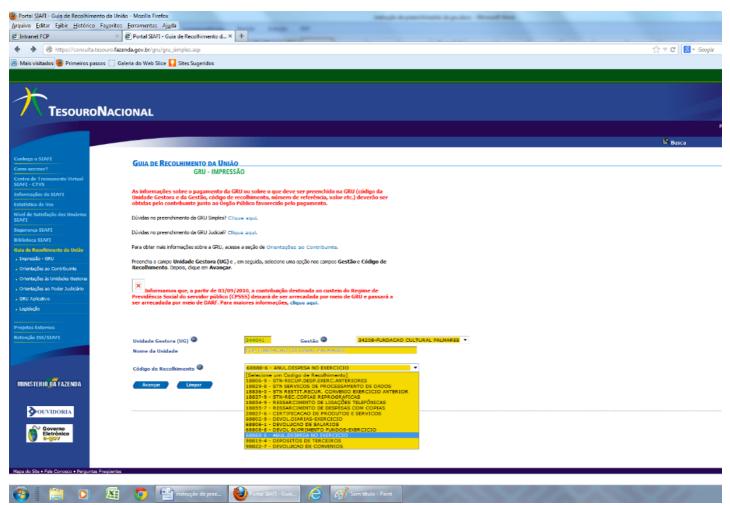
Acessar o site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp



- 1. Preencher a Unidade Gestora.
- 2. Escolher a opção da Gestão: "34208-Fundação Cultural Palmares".

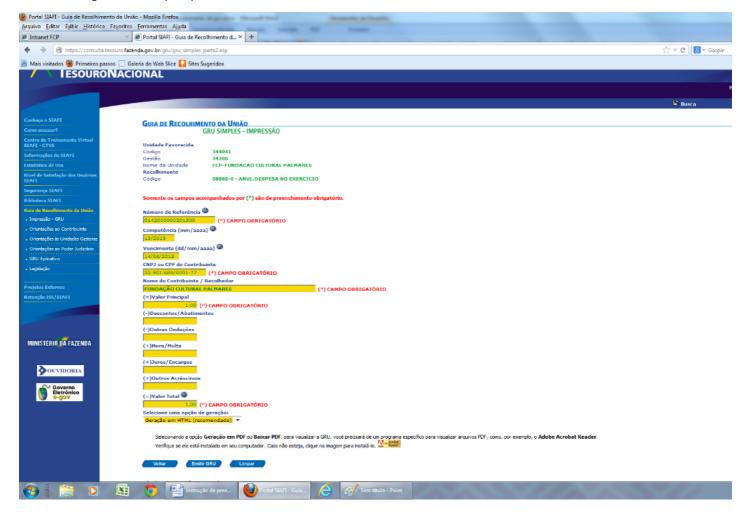


3. Escolher a opção do código de Guia de Recolhimento da União e clicar em avançar.



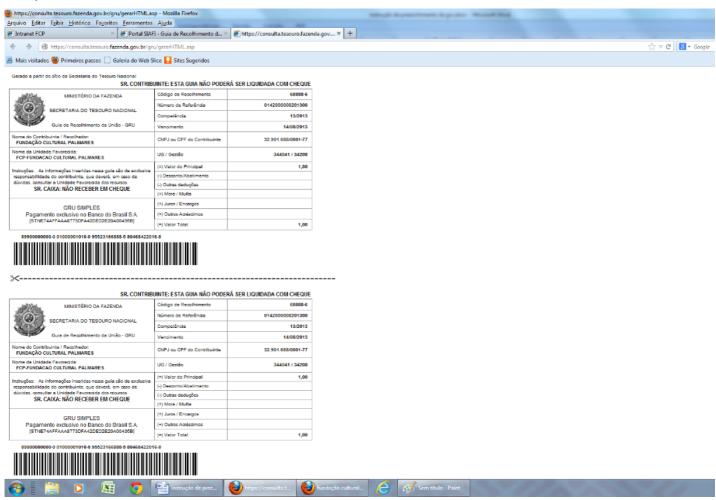
4. Preencher os dados abaixo.

Obs: O número de referência deverá ser: um número de processo, um número de PCDP de diárias ou um número de convênio, pois esses dados facilitam no momento do registro no SIAFI. Após o preenchimento clicar em "emitir GRU".



5. Imprimir a Guia de Recolhimento da União e efetuar o pagamento.

obs: o pagamento poderá ser realizado por meio de caixa eletrônico ou via internet.



Referência: Processo nº 01420.100627/2022-03

SEI nº 0206160